



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.043/2013

**“INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituída no Município de Sapezal/MT a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, cuja emissão, registrará as operações de prestação de serviços dos contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal Municipal.

Parágrafo Único. Fica instituído o Recibo Provisório de Serviços - RPS, para utilização exclusiva das empresas habilitadas a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Art. 2º As operações registradas em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e ficam dispensadas de escrituração no Livro Registro de ISSQN e na Declaração Mensal de Serviços.

Art. 3º O Poder Executivo disciplinará, através de Decreto:

- I – A emissão da NFS-e;
- II - Os prestadores de serviços sujeitos a utilização da NFS-e, por atividade ou por faixa de receita bruta;
- III – O cronograma de implantação da NFS-e;
- IV - As regras de lançamento e arrecadação das operações registradas através da NFS-e;
- V - As regras de utilização do RPS;
- VI – As penalidades aplicáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal – MT, aos 04 dias do mês de abril de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

Avenida Antonio André Maggi, nº 1400 – Centro – Telefax (65) 3383-4500 / 3383- 4505 – Cep 78.365-000
Sapezal – Mato Grosso
www.sapezal.mt.gov.br